

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA
ÉDER JOSÉ DA SILVA ME.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, endereço eletrônico: contratos@camarasrviterbo.sp.gov.br, localizada na Rua Coronel Garcia, nº 160 e anexo nº 172, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alberto Lerco Coelho, brasileiro, portador do CPF nº 019.838.758-05 e RG nº 8.762.516-7, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: ÉDER JOSÉ DA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.805.174-0001-00, endereço eletrônico: atendimentos@outlook.com.br, com sede na Rua Domingos Silva Coelho, 260, Liliana Urtiaga Andreazza – Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Éder José da Silva, brasileiro, portador do CPF nº 343.775.998-10 e RG nº 33.335.425-4, residente e domiciliado na Rua Domingos Silva Coelho, 260, Liliana Urtiaga Andreazza – Santa Rosa de Viterbo/SP.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado instalados na Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

1.2. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM MANTIDOS:

Quantidade	Descrição do aparelho de ar condicionado	Dependência
01(um)	Cortina de Ar Springer	Recepção
01(um)	Condensadora e Evaporadora Springer Midea Inverter - 18.000 Btus.	Recepção
01 (um)	Condensadora e Evaporadora Springer Midea R410-A - 9.000 Btus.	Sala de Reunião Vereadores
02(dois)	Condensadora e Evaporadora Hi-Wall Elgin Eco Inverter Horizontal - 30.000 Btus.	Plenário
01(um)	Condensadora e Evaporadora Springer Inverter - 12.000 Btus.	Sala da Contabilidade
01(um)	Condensadora e Evaporadora LG HW Smile - 12.000 Btus.	Sala de Atendimento ao Público - Anexo II
01(um)	Condensadora e Evaporadora Samsung Max Plus - 18.000 Btus.	Sala de Reunião - Anexo II
01(um)	Condensadora e Evaporadora LG HW Smile Frio - 18.000 Btus.	Sala da Assessoria Legislativa
01(um)	Condensadora e Evaporadora Samsung Split - 9.000 Btus.	Sala da Diretoria Financeira e RH
01(um)	Condensadora e Evaporadora Elgin R-410 ^a - 9.000 Btus.	Sala da Procuradoria
01(um)	Condensadora e Evaporadora Springer Midea R410-A- 9.000 Btus.	Sala da Diretoria Geral
01(um)	Condensadora e Evaporadora HW Midea Vize - 12.000 Btus.	Sala do Agente Legislativo
01(um)	Condensadora e Evaporadora Springer Midea Inverter - 12.000 Btus.	Sala da Presidência

1.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

a) A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

b) A manutenção preventiva deverá ser executada independentemente de ter havido manutenção corretiva no período, devendo ser emitido relatório de atendimento específico e pormenorizado para cada tipo de manutenção.

c) O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRATANTE, observando a seguinte periodicidade:

Edm

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

i. PERIODICIDADE MENSAL:

- Limpeza interna e externa dos equipamentos e acessórios em geral;
- Limpeza e lavagem (ou troca, se necessária) dos filtros de ar;
- Medição de pressões e temperaturas;
- Verificação e correção de vazamentos de ar refrigerante e óleo;
- Verificação de peças de estrutura;
- Verificação geral das indicações luminosas;
- Verificação do funcionamento das máquinas;
- Verificação da temperatura do ar na saída da máquina.

ii. PERIODICIDADE TRIMESTRAL:

- Medição da corrente elétrica;
- Medição da tensão;
- Verificação de vibrações, ruídos e aquecimentos anormais;
- Verificação e limpeza dos rotores/hélices dos ventiladores;
- Eliminação de pontos de corrosão.

iii. PERIODICIDADE SEMESTRAL:

- Revisão completa;
- Revisão elétrica e mecânica;
- Limpeza da serpentina;
- Inspeção nos drenos;
- Aferição e calibragem de gás;
- Reajuste (reapertar) de todas as conexões elétricas e mecânicas;
- Balanceamento de vazões de ar de insuflamento nos ambientes, se necessário.

d) A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

e) Caso a CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE.

f) Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados para a função.

Edu

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- g) A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.
- h) Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

1.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- a) Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.
- b) A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto desta Contratação.
- c) No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 1(um) dia útil.
- d) A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.

1.5. FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:

- a) Para a realização dos serviços, a empresa contratada deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. A Câmara Municipal não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento.
- b) Não será admitida, em nenhuma hipótese, a improvisação de ferramentas, a utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos.
- c) Caberá à empresa contratada a responsabilidade de guarda e conservação de todo seu ferramental e de seus instrumentos.

1.6. MATERIAIS E PEÇAS:

- a) Será de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de peças e materiais de consumo comuns e necessários para a execução dos serviços de manutenção preventiva.
- b) Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda e os eventuais custos das peças a serem substituídas serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Edm

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

c) Sempre que for necessária a aquisição de peças ou materiais não inclusos nos serviços de manutenção preventiva/corretiva, a empresa contratada deverá apresentar relatório específico da necessidade, incluindo descrições, características técnicas, e demais informações pertinentes.

d) O prazo para o envio de diagnóstico à troca de peças será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

1.7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) Sempre que realizar serviços de natureza preventiva ou corretiva, a empresa contratada deverá preencher planilha/ficha de controle, entregando à Câmara Municipal, em que deverá constar:

- Descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, indicação do número de patrimônio, marca, modelo e número de série do aparelho reparado;
- Data, hora de início e término da execução dos serviços;
- Identificação do profissional executor;
- Condições dos equipamentos, inadequações encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar seu perfeito funcionamento.

b) A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, arquivo técnico onde estarão presentes todas as informações técnicas dos aparelhos, sem prejuízo da verificação de representante da Contratante.

c) O serviço prestado deverá respeitar a legislação vigente sobre a segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido sejam feitas pela Câmara Municipal, utilizando no local da prestação equipamentos de proteção individual (EPIs) e demais instrumentos.

d) Todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos e instalações dos locais de prestação dos serviços serão arcadas pela empresa contratada, que será inteiramente responsável por qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal ou, ainda, por qualquer acidente provocado pela contratada.

e) Qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pelo fiscal do contrato deverá ser refeito, às expensas da contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

f) Os resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser removidos, imediatamente, pela contratada, que deverá manter limpo o local de trabalho.

g) Em qualquer serviço prestado deverão ser observadas as normas reguladoras vigentes e demais parâmetros pertinentes.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A CONTRATANTE compromete-se a pagar a Contratada o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no período de 12 (doze) meses.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

2.4. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
01 031 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica

2.5. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos ocorrerão mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

3.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

3.3. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

3.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 30$

$I = 0,002$

TX = Percentual da taxa mensal = 6%

3.5. O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

3.6. Poderão ser descontados dos pagamentos dos valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2024, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d.1) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração;

- e) o CONTRATADO concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

5.1. Os valores serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, dentre outras previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

5.2. Havendo a prorrogação do presente contrato, o reajuste anual de preços será feito de acordo com a legislação em vigor, corrigido pela variação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

5.3. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- 6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

6.12. Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas correlatas.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação.

7.2. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

7.4. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

7.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da CONTRATADA;

7.6. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;

7.7. Franquear o acesso para a contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

7.8. Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.

7.9. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE TRABALHO

8.1. Deverão ser observadas pela contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária à preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas.

8.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, a critério do seu corpo técnico, determinar a paralisação do serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que tal procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da empresa contratada.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. A contratada se responsabilizará, ainda, por atraso ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação vigente à época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada deverá dar início à prestação dos serviços no dia 01/02/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não será exigida garantia da execução do objeto, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência (anexo I do Edital), nas seguintes hipóteses:

- a) Não cumprimento das cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- b) Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade e inviabilidade de manter o contrato nos prazos estipulados;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação;
- d) Decretação de falência ou insolvência civil;
- e) Alteração social ou modificação da finalidade de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Câmara Municipal e exarado no processo administrativo a que se refere este contrato.
- g) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) unilateralmente por ato da CONTRATANTE, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, no interesse da CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação;
- d) nos demais casos previstos no edital.

11.3. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

11.3.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos da legislação vigente.

12.2. A CONTRATADA fica sujeita às sanções penais cabíveis, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução parcial do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total do contrato;

12.2.1. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.3. No ato da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar e manter atualizado perante a Contratante, endereço eletrônico para encaminhamento de notificações.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

13.3.1. As notificações encaminhadas à Contratada na forma do subitem anterior serão consideradas válidas independente de manifestação expressa por parte da Contratada.

13.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de SANTA ROSA DE VITERBO - Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SANTA ROSA DE VITERBO, 24 de janeiro de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Alberto Lerco Coelho
Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA:

Éder José da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Jucimara Mendes do Sacramento
RG: 45465841-2

2. Luciano Antônio Felizardo
RG: 49069022-1.